



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 29.071-8/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA CARVALHO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Maria das Graças Fonseca Carvalho, em face do Acórdão nº 2.495/2014 – TP, que julgou representação interna relativa ao acúmulo ilegal de cargo público pela recorrente, com aplicação de multa e determinações legais.

Após o sorteio eletrônico, vieram-me os autos, oportunidade em que proferi juízo de admissibilidade positivo do presente recurso (Doc. Nº 2.929-1/2015), eis que, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que emitiu relatório técnico de recurso (Doc. Nº 9.400-8-2015), manifestando-se pelo não provimento do recurso ordinário interposto, mantendo-se inalterados os termos da decisão, ora recorrida.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.459/2015 (Doc. Nº 10.473-8/2015), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso ordinário interposto, em razão de não haver fundamentação para alteração do Acórdão nº 2.495/2014-TP, mantendo-se inalteradas as disposições constantes.

É o Relatório.